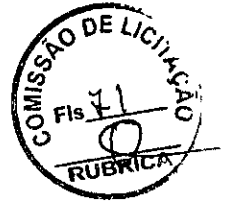




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, por solicitação da **SRA. ANA CLAUDIA MONTE DE MOURA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ Nº 26.436.496/0001-34, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PUBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados no Termo de Referência e documentação em anexo, da secretaria solicitante. Considerando ainda, que o Ministério da Cidadania, autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e Distrito Federal, devido a Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC Nº 369/GM/MC de 29 de Abril de 2020, (anexada aos autos).

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL –

O ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 de 16/03/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009 de 17/03/2020, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a urgência na prestação dos prefalados serviços afigura-se patente, haja vista a necessidade premente de



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

continuidade das atividades inerentes a esta Secretaria, os quais se encontram seriamente comprometidos com o advento da pandemia mundial, bem como da tentativa de realização dos processos licitatórios.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha recaiu em favor de **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ N° 26.436.496/0001-34, que trata-se de pessoa jurídica que fornece os produtos em questão e encontram-se legalmente representada e apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme orçamento de preços do município, acostadas aos autos e possui todas as condições de habilitação necessárias, devidamente qualificada junto ao município.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

Considerando esse aspecto, a proposta selecionada foi a de menor preço apresentada, para custeio dos serviços, consoante perfil da unidade de saúde. O valor global contratado será de **R\$ 53.755,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL – CE, 12 DE JUNHO de 2020.


NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COL